

Decreto de 5 de junho de 2003

Institui a Conferência Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências. [Citado por 11.546](#)

O Presidente da REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. [84](#), inciso [VI](#), alínea [a](#), da [Constituição](#), DECRETA:

Art. 1o Fica instituída a Conferência Nacional do Meio Ambiente, a realizar-se sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente. [Citado por 255](#)

§ 1o A primeira reunião da Conferência Nacional realizar-se-á no período de 28 a 30 de novembro de 2003, em Brasília, tendo como tema "Vamos Cuidar do Brasil".

§ 2o A Conferência Nacional definirá a periodicidade de suas próximas reuniões.

§ 3o Poderão ser realizados eventos preparatórios ou simultâneos à Conferência Nacional, destinados, preferencialmente, ao público infanto-juvenil. [Citado por 1](#)

Art. 2o A Conferência Nacional será presidida pela Ministra de Estado do Meio Ambiente. [Citado por 122](#)

Parágrafo único. A Ministra de Estado do Meio Ambiente expedirá portaria dispondo sobre o regimento interno da Conferência Nacional.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [Citado por 62](#)

Brasília, 5 de junho de 2003; 182o da Independência e 115o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Marina Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 6.6.2003